

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

**REITORIA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO PRO TEMPORE**

**Instrução Normativa REIFPE/IFPE nº 3, de 15 de junho de 2022**

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria nº 569/2016/GR/IFPE, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2016, Seção 2, pág. 29, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a realização de bancas examinadoras para apresentação de trabalhos de conclusão de curso (TCCs) de pós-graduação *lato sensu*, previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFPE, aprovado pela Resolução nº 67 de 19 de fevereiro de 2021, do Conselho Superior (Consup) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), e para qualificações e defesas de produto final de programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu*, previstas no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPE, aprovado pela Resolução nº 091/2013, do Consup do IFPE.

§ 1º Será adotado, nesta Instrução Normativa, o termo defesa para designar tanto a apresentação de TCC de pós-graduação *lato sensu* quanto a defesa de produto final de programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º As defesas poderão ser realizadas nos formatos presencial, remoto ou híbrido (isto é, com os membros participando de modo presencial e remoto simultaneamente).

§ 3º As defesas nos formatos remoto ou híbrido ocorrerão a partir de justificativa deliberada pelo colegiado do curso.

Art. 2º A qualificação ou defesa remota deverá ser acordada entre o/a orientador/a, o/a estudante e os membros da banca examinadora e será realizada desde que o/a discente tenha condições de acesso à internet e aos equipamentos necessários para sua defesa e arguição.

Art. 3º A qualificação será realizada de forma presencial, remota ou híbrida e observará o disposto no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPE.

Parágrafo único. A qualificação nos formatos remoto ou híbrido será preferencialmente gravada.

Art. 4º A defesa será realizada em sessão solene e pública, de forma presencial, remota ou híbrida, perante uma banca examinadora presidida pelo/a orientador/a e composta por, no mínimo, 3 (três) membros.

Parágrafo único. A defesa nos formatos remoto ou híbrido será preferencialmente gravada.

Art. 5º A qualificação ou defesa remota deverá permitir o acesso do público externo e poderá ocorrer por meio de:

I - sistemas de webconferência;

II - videoconferência;

III - plataformas eletrônicas aprovadas pelo colegiado do programa ou curso de pós-graduação; ou

IV - suportes eletrônicos equivalentes.

§ 1º Caberá ao/à coordenador/a do curso ou programa de pós-graduação divulgar previamente, na página do curso e, no caso da EaD, também no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), as informações relativas à qualificação ou defesa, como data, horário, link de acesso, título do trabalho, orientador/a e composição da banca examinadora.

§ 2º A qualificação ou defesa remota deverá envolver todos os membros por meio de acesso à internet, cabendo ao/à presidente da banca examinadora, junto à Coordenação de Curso, enviar o link de acesso por e-mail.

§ 3º Caberá ao/à presidente da banca examinadora marcar uma nova data para realização da qualificação ou defesa remota e informar prontamente à Coordenação do programa de pós-graduação ou do curso caso ocorra indisponibilidade do sinal de internet.

Art. 6º A banca examinadora, bem como sua constituição, deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFPE ou no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPE, conforme o caso.

Art. 7º A qualificação ou defesa remota deverá ter uma ata de registro assinada pelos membros da banca examinadora preferencialmente em formato eletrônico, conforme regulamentado pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Art. 8º A sessão de qualificação ou defesa remota deverá ser realizada em plataforma que permita o acesso do público externo, exceto quando o conteúdo envolver conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, se solicitado pelo/a orientador/a, aprovado pelo Colegiado de Curso e com a ciência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFPE.

§ 1º Nas etapas de apresentação e arguição, quando permitido o acesso ao público externo, apenas o/a estudante e os membros da banca examinadora terão direito a voz.

§ 2º A etapa de avaliação, na qual cada examinador/a tecerá suas considerações, ocorrerá após encerrada a arguição e deverá ser realizada em sessão fechada, isto é, sem a presença do/a estudante e do público externo.

§ 3º Ficará a critério dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* estabelecer as rotinas de finalização das sessões de qualificação ou defesa, desde que considerem, após a etapa de avaliação de que trata o § 2º deste artigo, a emissão de parecer único de avaliação final, levando em consideração os pareceres individuais de cada membro da banca examinadora.

Art. 9º Os casos omissos serão tratados pela respectiva Coordenação de Curso em conjunto com a Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq) do IFPE.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRIO ANTONIO ALVES MONTEIRO**  
Pró Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

---



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepi.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/123949>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepi